

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIARIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N. 6422-19.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S) BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): CLEVER AMORIM PEREIRA e LUCIENE FAVERO COSTA e CLEIFER AMORIM PEREIRA

CITANDO(A,S): LUCIENE FAVERO COSTA, inscrita no CPF: 777.018.361-87.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.616,07

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), LUCIENE FAVERO COSTA, inscrita no CPF: 777.018.361-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que Pague, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSORIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). Ficando os executados cientes de que a partir da expiração do prazo deste edital, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, de modo que a contagem do prazo, quando se trata de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC.

RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial em que o exeqüente reclama o pagamento de um crédito no valor de R\$ 80.616,07 (Oitenta mil,seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), representada pela inclusa Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal sem Seguro Prestamista N. 182.289.224, emitida em 07/10/2010, no valor de R\$ 61.072,54 (sessenta e um mil, setenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), pagável em 36 (trinta e seis) parcelas; requer que os executados paguem o valor principal devidamente corrigidos, bem como honorários fixados, no prazo de 03 (três) dias. Dá à causa o valor de R\$ 80.616,07 (Oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)."

DESPACHO: "Feitos Cíveis n.º 444/2011. Ação: Execução por Título Extrajudicial. Exequente: Banco Bradesco S/A.Executados :Clever Amorim Pereira e outros.Vistos, etc. BANCO BRADESCO S/A, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação, em desfavor de CLEVER AMORIM PEREIRA E OUTROS, com qualificação nos autos, vindo-me os autos conclusos. Citem-se os executados, para que no prazo de (03) três dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 652, da Lei nº 11.382/06). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o faço com fulcro § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. (art. 652-A, da Lei nº 11382/06). Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim: " Por determinação expressa do art. 20, § 4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25). No caso de integral pagamento no prazo de (03) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, de conformidade com o parágrafo único do art. 652 da mencionada lei. Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se os executados (art. 652, § 1º da Lei 11.382/06). Recaindo a penhora em bens imóveis, intimem-se também os cônjuges dos executados (§ 2º, art. 655 da Lei 11.382/06). Cientifiquem-se os executados para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de (15) quinze dias, contando-se da data da juntada aos autos mandado de citação (art. 738, da Lei 11.382/06). Defiro os benefícios do art. 172, CPC.Intimem-se e cumpra-se. Roo-Mt, 13 de julho de 2011. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 2º. Vara Cível,em substituição legal."

"Vistos e examinados. Defiro o pedido de fls.61, Cite -se , por edital. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo."

VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS

HONORÁRIOS FIXADOS: R\$ 7.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 1.705,67

DEBITO ATUALIZADO: R\$ 80.616,07

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 89.321,74

OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. c) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. d) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. e) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. f) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 28 de abril de 2015.

Thais Muti de Oliveira - Gestor(a) Judiciário(a)/ Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIARIO - COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N. 11836-66.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S) BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): C HENRIQUE DE FREITAS e CARLOS HENRIQUE DE FREITAS

CITANDO(A,S) C HENRIQUE DE FREITAS ME e CARLOS HENRIQUE DE FREITAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.605,39

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), C. HENRIQUE DE FREITAS ME e CARLOS HENRIQUE DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSORIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado (s) eventual (is) bem (ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). Ficando os executados cientes de que a partir da expiração do prazo deste edital, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC.

RESUMO DA INICIAL: Cuida-se da Execução de Título Extrajudicial em que o exeqüente relata ser credor dos executados da importância de R\$ 10.605,39 (dez mil, seiscentos e cinco reais e trinta e nove centavos); que, referido crédito está representado pela inclusa Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n. 3.020.557, emitida em 18.05.2009; que, a dívida e seus acessórios tornaram-se exigíveis devido ao pagamento das parcelas vencidas a partir de 29.06.2009. Dá à causa o valor de R\$ 10.605,39 (dez mil, seiscentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

DESPACHO: "Vistos etc. Nos moldes dos artigos 652 e seguinte do Código de Processo Civil, com as alterações trazidas pela Lei n.º 11.382/2006, cite-se o Executado para os atos desta ação, a fim de que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consignando-se que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). Não efetuado o pagamento, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Em não sendo encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Defiro o disposto no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS: R\$ 12.090,32 (Doze mil, noventa reais e trinta e dois centavos).

OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. c) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. d) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. e) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. f) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Rondonópolis - MT, 1 de agosto de 2014.

Angélica Alves de Almeida - Gestor(a) Judiciário(a)/ Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIARIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N. 418-92.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S) BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): OLIVEIRA MACHADO E CABRAL MACHADO LTDA e ADALBERTO O. MACHADO

CITANDO(A,S): OLIVEIRA MACHADO E CABRAL MACHADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.229.189/0001-40 e ADALBERTO O. MACHADO, inscrito no CPF: 157.200.801-63

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2013

VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.553,55

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), OLIVEIRA MACHADO E CABRAL MACHADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.229.189/0001-40 e ADALBERTO O. MACHADO, inscrito no CPF:157.200.801-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSORIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). Ficando os executados cientes de que a partir da expiração do prazo deste edital, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, de modo que a contagem do prazo, quando se trata de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC.

RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial em que o exequente reclama o pagamento de um crédito no valor de R\$ 34.553,55 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e três e cinqüenta e cinco centavos), representada pela inclusa Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n. 4120669, emitida em 18.10.2010, no valor de R\$ 33.760,20 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos); requer que o executados paguem o valor principal devidamente corrigidos, bem como honorários fixados, no prazo de 03 (três) dias. Dá à causa o valor de R\$ 34.553,55 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos)."

DESPACHO: "Código 719384 Vistos etc. I - Cite para pagamento em 03 (três) dias (art. 652, caput, do CPC). II - Cientifique os executados que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art's. 736 e 738, do CPC). III - Não formalizado o pagamento e não havendo nomeação de bens, penhore o suficiente para a garantia do Juízo. IV -

Formalizada a constrição judicial, intime os devedores pessoalmente. V - Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de prosseguimento da lide com a constrição e demais atos visando o recebimento de crédito, fixe os honorários definitivos 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. VI - Nomeando bens os devedores, ouça o credor. Concordando, reduza a termo na forma do art. 657, do CPC. VII - Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro. VIII - Cumpra. Rondonópolis - MT, 21 de fevereiro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO"

"Visto e examinados. Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para citação pessoal, e tendo em conta que, para a realização da citação por edital basta a afirmação do autor, DEFIRO o pedido formulado. Nesse sentido: "AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO

DO ART. 485, V, DO CPC - FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGÊNCIA NOUTROS PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA - ÔNUS DO AUTOR NÃO DESINCUBIDO - PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O art. 232 do CPC dispõe que, para a realização da citação por edital, basta afirmação do autor ou a certidão do oficial quanto à presença das circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231 do citado Código Processual. (AR, 29922/2010, DES.SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 02/12/2010, Data da publicação no DJE 18/3/2011.). Providencie-se pois, a citação por edital da parte requerida. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo."

VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS

HONORÁRIOS FIXADOS: R\$ 1.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 713,54

DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 34.553,55

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 36.267,090

OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. c) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. d) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. e) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. f) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 5 de maio de 2015.

Thais Muti de Oliveira - Gestor(a) Judiciário(a)/ Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias DIAS

AUTOS N. 13051-72.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): MAURO SERGIO SCHLICHTING e ISONI ALVES DOS SANTOS SCHLICHTING

CITADO(A,S): Isoni Alves dos Santos Schlichting, Cpf:496.621.471-87 e Mauro Sergio Schlichting, Cpf:697.371.501-04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2012

VALOR DO DÉBITO: R\$ 51.268,43

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado (a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exeqüente é credor dos Executados da importância atualizada de R\$ 51.268,43 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), representado pela inclusa Cédula de Empréstimo Bancário Empréstimo Pessoal. nº 2702484, emitida em 23.03.2012, no valor de R\$ 50.922,16 (cinquenta mil novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), pagável em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.196,37 (cinco mil cento e noventa e seis reais trinta e sete centavos), vencendo-se a primeira em 23.04.2012, cuja obrigação é líquida, certa e exigível. A dívida e seus acessórios tornaram-se exigíveis devido ao não pagamento das parcelas

vencidas a partir do dia 23.06.2012, restando assim ao vencimento antecipado da Cédula, conforme cláusula sete da cédula. Não tendo sido possível o recebimento pelas meios amigáveis, não resta alternativa ao exequente, senão recorrer ao Judiciário para receber seu crédito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertidos(a, s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Raíssa Alanna Fagoti Ribeiro, estagiária de direito, digitei. Rondonópolis - MT, 16 de junho de 2015.

Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento/ Juiz de Direito

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 01ed3a9c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar